Aviso n.º 24356/2011

Anulação de cadernos de especificações e rotulagem facultativa à empresa ELIPEC — Agrupamento de Produtores de Pecuária, S. A.

De acordo com o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 e no ponto 9 do Despacho n.º 10747/98, de 25 de Junho, bem como, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de Junho, por despacho de 25 de Fevereiro de 2008, do então Director-Adjunto, Eng. Pedro Ribeiro, torna-se público o seguinte:

É anulado à empresa ELIPEC — Agrupamento de Produtores de Pecuária, S. A., o caderno de especificações para a rotulagem facultativa de carne de porco alentejano, e do rótulo Carne de Porco Alentejano — DOP, que lhe está associado.

A AGRICERT — Certificação de Produtos Alimentares, L. da, deixa de ser reconhecida como Organismo de Controlo do rótulo Carne de Porco Alentejano — DOP.

Este aviso anula o aviso n.º 13451/2000, de 14 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213.

14 de Dezembro de 2011. — O Director de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão, *Osvaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

205468151

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 17067/2011

O Programa Nacional de Vacinação (PNV) está em vigor desde 1965, tendo a sua aplicação correspondido a uma significativa redução da morbilidade e da mortalidade causada por doenças infecciosas, o que se traduziu na obtenção de importantes ganhos em saúde.

Entre as causas do sucesso do PNV, destacam-se o seu modelo organizacional, a adesão e aplicabilidade por parte dos profissionais de saúde e a sua aceitabilidade por parte dos cidadãos.

O PNV, universal e gratuito, assenta no princípio da protecção da saúde pública através da utilização de vacinas eficazes e seguras com claro impacte na dinâmica das doenças, adicionando valor à vacinação individual e, nesse sentido, garantindo que o acesso dos cidadãos à vacinação, sem qualquer tipo de barreiras, deve continuar a constituir a sua principal prioridade.

Desde 1965, o programa foi revisto e actualizado diversas vezes, a última das quais em 2008, acompanhando o desenvolvimento científico e tecnológico, as alterações do padrão epidemiológico das doenças, a atitude dos cidadãos perante medidas preventivas, o desenvolvimento social e a evolução dos serviços de saúde.

O PNV não esgota as recomendações no domínio da vacinação nacional, pelo que a abordagem das estratégias vacinais referentes a grupos especiais, como sejam os imunodeprimidos, os profissionais de risco, os viajantes para áreas endémicas ou outros, farão parte integrante de normas e de orientações da Direcção-Geral da Saúde.

Nestes termos, determino:

- 1 Aprovo o esquema de vacinação universal recomendado do Programa Nacional de Vacinação 2012, anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.
 - 2 Cabe à Direcção-Geral da Saúde:
- a) Promover o desenvolvimento de mecanismos orientados para a melhoria da monitorização do Programa Nacional de Vacinação pelos serviços do Sistema de Saúde com responsabilidades na área da vacinação:
- b) Fixar metas para os serviços, de modo a que se atinjam coberturas iguais ou superiores a 95 % para as vacinas do Programa Nacional de Vacinação, com excepção da vacina contra infecções pelo vírus do papiloma humano (HPV);
- c) Emitir normas destinadas a explicitar todos os aspectos técnicos relacionados com o esquema de vacinação, bem como dos esquemas cronológicos de recurso.

- 3 É revogado o esquema do Programa Nacional de Vacinação aprovado pelo Despacho n.º 8378/2008 (2.ª série), da Ministra da Saúde, de 3 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 20 de Marco.
- 4 O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.
- 7 de Dezembro de 2011. O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

ANEXO

Programa Nacional de Vacinação 2012

Vacinação Universal — Esquema recomendado

Vacinas contra:	Idades								
	0 Nasci- mento	2 meses	4 meses	6 meses	12 meses	18 meses	5-6 anos	10-13 anos	Toda a vida 10/10 anos
Tuberculose	BCG								
Hepatite B	VHB 1	VHB 2		VHB 3					
Haemophilus influenzae b		Hib 1	Hib 2	Hib 3		Hib 4			
Difteria -Tétano - Tosse Convulsa		DTP _a 1	DTP _a 2	DTP _a 3		DTP _a 4	DTP _a 5	Td	Td
Poliomielite		VIP 1	VIP 2	VIP 3			VIP 4		
Meningococo C(a)					MenC 1				
Sarampo - Parotidite epidémica - Rubéola					VASPR 1		VASPR 2		
Infecções por vírus do papiloma humano (b)								HPV 1, 2, 3 13 anos	

- (a) À data de entrada em vigor do PNV 2012, apenas se recomenda 1 dose de MenC aos 12 meses. No período de transição, as crianças que já tenham 1 dose de MenC no 1º ano de vida, necessitam apenas da dose aos 12 meses.
- (b) Aplicável apenas a raparigas

205464766

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 17068/2011

Nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de Janeiro, e 18/2008, de 29 de Janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho, e no uso das competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 14134/2011, do Ministro da Saúde, de 11 de Outubro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 19 de Outubro de 2011, subdelego na secretária-geral adjunta do Ministério da Saúde, licenciada Sandra Paula Nunes Cavaca Saraiva de Almeida:

- 1 No âmbito das competências específicas, no que se refere ao pessoal dos serviços da administração directa e indirecta do Estado, organismos periféricos do âmbito do Ministério da Saúde e estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde:
- 1.1 Decidir recursos hierárquicos, tutelares e impróprios, desde que o acto não seja da autoria da secretária-geral adjunta ou do inspector-geral das actividades em saúde.
- 2 O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

14 de Dezembro de 2011. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205466978

Despacho n.º 17069/2011

No contexto do conjunto de medidas operacionalização das iniciativas respeitantes ao cumprimento das medidas do Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica (MoU) firmado pelo Governo Português com o Fundo Monetário Internacional (FMI) a Comissão Europeia (CE) e o Banco Central Europeu (BCE) na área da saúde e especificamente no que se refere ao medicamento prevê-se a melhoria do processo de «monitorização da prescrição de medicamentos e meios de diagnóstico».